



Coren/SE

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

CONTRATO Nº 11/2016

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE, com sede na Av. Hermes Fontes, 931 - Bairro Salgado Filho, em Aracaju/SE - CEP: 49.020-550, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 13.161.344/0001-24, neste ato representado pela sua Presidente, Dr.<sup>a</sup> Maria Cláudia Tavares de Mattos, Enfermeira, brasileira, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SERGISPORTE COMÉRCIO LTDA. ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.904.217/0001-40, com sede em Aracaju/SE, na Rua Laranjeiras, nº 423, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Abel Gomes da Rocha Filho, portador(a) da Cédula de Identidade nº 463.106 SSP/SE, CPF nº 267.673.255-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de acordo com as formalidades constantes do **Pregão Presencial nº 02/2016**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de , com fundamento legal na Lei Federal nº. 10.520, 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores), e demais normas aplicáveis à espécie, a qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E APOIO LOGÍSTICO, NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA "1ª CORRIDA DA ENFERMAGEM"**, em conformidade com as configurações e características mínimas consignadas no Edital do **Pregão Presencial nº 02/2016** e na Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

1.2. **DO PRAZO, DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

1.2.1. O prazo de entrega e instalação dos equipamentos será de no máximo de **60 (SESSENTA) dias corridos**, contados da data da assinatura do contrato;

*Assinatura*



Coren/SE

Fis \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

1.2.2. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o especificado no Anexo I – Termo de Referência parte integrante deste Contrato, e de acordo com os art. 67, 69, 70 e 71, da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores;

1.2.3. Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper e ou prejudicar os trabalhos e atividades exercidas no prédio, devendo os serviços de maior vulto, serem executados à tarde e aos finais de semana, com autorização do Departamento competente.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, o valor de **RS 56.599,00 (cinquenta e seis mil, quinhentos e noventa e nove reais)**, durante a vigência deste Contrato;

2.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram dos serviços ora contratados, inclusive custos com transporte, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, mão de obra e quaisquer outros tributos que impliquem no fiel cumprimento deste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Programa de 2016 do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, estando contidas no seguinte elemento de despesa:

#### **33.10.42.02 - Programa de Apoio aos Profissionais de Enfermagem**

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s) a execução do Contrato ficará assegurada a despesa, no período de sua vigência, mediante a emissão à conta do elemento de Despesa adequado do Orçamento respectivo.

### CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTES

4.1. A vigência do contrato será de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário



Coren/SE

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

Oficial da União, podendo ser prorrogado, a critério do Coren/SE, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

5.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, o serviço objeto da presente licitação será recebido:

5.1.1. Provisoriamente, assim que forem executados os serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital, bem como, com as especificações constantes da proposta apresentada pela licitante contratada;

5.1.2. Definitivamente: após verificação da conformidade dos serviços com as referidas especificações.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis após a execução dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal discriminativa, e devidamente atestada por servidor designado para este fim, por meio de ordem bancária em nome da CONTRATADA, para crédito na conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, devendo a CONTRATADA, na oportunidade, encaminhar ainda:

- a) Ofício solicitando o pagamento;
- b) Certidão Negativa do FGTS;
- c) Certidão Negativa junto à Previdência Social;
- d) Certidões junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:



Coren/SE

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

6.2.1. Atestação pela CONTRATANTE, com relação ao cumprimento do objeto deste Contrato, das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;

6.4. O CONTRATANTE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) responsabilizar-se única, integral e diretamente pelos serviços contratados e obrigações assumidas, nos termos deste instrumento e da legislação vigente
- b) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) responsabilizar-se, única e exclusivamente, por danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, às coisas, propriedade ou terceiros, em decorrência de execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço objeto deste Contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar;
- d) não transferir o presente Contrato, no todo ou em parte;
- e) manter o atendimento no padrão recomendado pelo Coren/SE e de acordo com as normas técnicas da área;
- f) respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele;
- g) prestar os serviços com qualidade;
- h) obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, nos preceitos normativos, quando da execução dos serviços;
- i) fornecer o material necessário à realização do evento, nos prazos estabelecidos pelo Coren/SE;
- j) manter, durante a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

*Assinado*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



Coren/SE

Fls. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

l) apresentar sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição;

m) observar as exigências dos órgãos ambientais acerca do acondicionamento, destinação e tratamento de resíduos oriundos dos serviços realizados.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

a) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

b) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

c) Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal;

d) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

e) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos materiais, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;

f) Nomear servidor responsável pelo acompanhamento e conferência dos serviços prestados pela Contratada;

g) Efetuar o pagamento devido, nos termos da Lei 8.666/93, após atesto do servidor fiscal do contrato nos documentos fiscais correspondentes;

**CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES CONTRATUAIS**

9.1. Aquele que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar contrato ou não retirar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;



Coren/SE  
Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

9.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na execução do serviço ou da entrega do material

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

9.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente;

9.4. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

9.5. O não comparecimento injustificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;

9.6. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE;

9.7. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores

*Assinado*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



Coren/SE

Fis. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. Caberá a Coordenação/Supervisão de Informática do CONTRATANTE o recebimento, fiscalização e acompanhamento do fiel cumprimento da prestação do serviço, bem como atestar no corpo da Nota Fiscal/Fatura a execução do serviço;

10.2. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

11.2. A rescisão deste contrato pode ser:

I - Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da citada lei;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

11.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

*Assunto*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



Coren/SE  
Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

12.1. O presente Contrato vincula-se integralmente aos termos:

12.1.1 do Edital referente ao **Pregão Presencial nº XX/2016** e seus Anexos.

12.1.2. da proposta vencedora da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

13.1. Os empregados envolvidos com o objeto desta da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Correrão por conta da CONTRATADA às despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, exceto a publicação de seu extrato e eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, que deverá ser providenciada pelo CONTRATANTE, em obediência ao disposto do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8666/93, com alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento;

*Assinatura*

*Assinatura*

*Assinatura*



Coren/SE  
Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

16.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

16.3. Integra este contrato o Edital de Pregão Presencial nº 02/2016 e seus anexos, bem como a Proposta de Preços apresentada em XX/XX/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

17.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem as partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Aracaju, 04 de maio de 2016

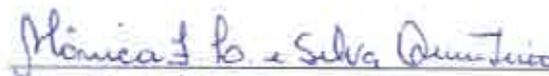
  
**MARIA CLÁUDIA TAVARES DE MATTOS**  
Presidente do COREN/SE  
CONTRATANTE

  
**ABEL GOMES DA ROCHA FILHO**  
Sócio Administrador  
Sergisporte Comércio Ltda. ME  
CONTRATADA

**DE ACORDO:**

  
**JOSÉ FONSECA GESTEIRA NETO**  
Advogado – OAB/SE nº 4.183  
Coren/SE

**TESTEMUNHAS**

  
CPF: 556.878.815-49

CPF: \_\_\_\_\_

AO  
 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE  
 AV. HERMES FONTES, Nº 931  
 BAIRRO SALGADO FILHO  
 ARACAJU - SERGIPE  
 Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2016-COREN/SE

**ANEXO V**  
**PROPOSTA DE PREÇO REFORMULADA**

DADOS DA EMPRESA LICITANTE	
RAZÃO SOCIAL:	SERGISPORTE COMÉRCIO LTDA
NOME DE FANTASIA:	CAMPEÃ, JOGOS, FITNESS & AVENTURA
CNPJ:	05.904.217/0001-40
ENDEREÇO:	RUA LARANJEIRAS, 423 BAIRRO CENTRO CEP: 49.010-000
TELEFONE:	(79) 3214-0024/9581
FAX:	(79) 3214-0024
E-MAIL:	sergisporte@infonet.com.br
NOME DA PESSOA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:	ABEL GOMES DA ROCHA FILHO
Nº DA CARTEIRA DE IDENTIDADE:	463.106-SSP/SE
CPF:	267.673.255-20

ITEM	ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DE CÁLCULO	UND.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
		DESCRIÇÃO				
1	ORGANIZAÇÃO DO EVENTO	Regulação, divulgação, operação na entrega de kits (estrutura do local de entrega pelo contratante), alimentação e hidratação para equipe de organização, ficha de inscrição presencial e inscrição online; licenças/autorizações (Prefeitura, SMTT, Bombeiros, Federação Sergipana de Atletismo, PM, etc.). A estrutura deverá estar montada no mínimo em 2 (duas) horas antes de início de competição.	SERVIÇO	1	R\$ 12.206,00	R\$ 12.206,00

AO  
 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE  
 AV. HERMES FONTES, Nº 931  
 BAIRRO SALGADO FILHO  
 ARACAJU - SERGIPE  
 Ref.: PREGÃO PRESENCIAL n° 02/2016-COREN/SE

ITEM	ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DE CÁLCULO	UND	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
		DESCRIÇÃO				
2	MEDALHAS	Medalhas redondas em ferro fundido com banho dourado, com 60mm de diâmetro e 3mm de espessura, fita personalizada com a logomarca do evento, do COREN-SE e do COFEN aplicada em adesivo resinado, em design criado pelo CORENSE. O material deverá estar disponível para organização no mínimo 2 (duas) horas antes de início da competição.	UND	540	R\$ 7,70	R\$ 4.158,00
3	TROFÉUS	Troféu em acrílico em design criado pela empresa contratada, tamanho 20 cm de altura x 15 cm de largura ou aproximado, base em tamanho 16 cm de largura x 5 cm de profundidade ou aproximado, alusivo ao 1º, 2º e 3º lugares, nas categorias masculino, feminino e especiais. O material deverá estar disponível para organização no mínimo 2 (duas) horas antes de início da competição.	UND	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
4	CRONOMETRAGEM EM ELETRÔNICA, MANUAL E FISCALIZAÇÃO DA PROVA	Ponto de cronometragem largada e chegada no mesmo local- com led; 1 ponto de controle- 2 metros; 500 chips descartáveis e números de peito com aifinetes (chips e número deverão estar disponíveis para organização com no mínimo 72 horas antes do início da competição); 1 cronômetro digital dupla face; 500 envio de resultado via SMS; 4 árbitros licenciados da federação (2 dias- entrega de kits e corrida); fiscais de pista com moto; 600 seguros de atletas e staffs.	SERVIÇO	1	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00

AO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

AV. HERMES FONTES, Nº 931

BAIRRO SALGADO FILHO

ARACAJU - SERGIPE

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL n° 02/2016-COREN/SE

ITEM	ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DE CÁLCULO	UND	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
		DESCRIÇÃO				
5	ESTRUTURA DA CORRIDA	Aluguel da estrutura da Corrida - backDrop (alumínio), podium com acessibilidade, placas de kilometragem, palco, cones e grades, 10 toldos, comunicação visual, som com gerador, banheiros químicos, Dj e minitrío no percurso; Plotagens. A estrutura deverá estar montada no mínimo em até 2 (duas) horas antes de início da competição.	SERVIÇO	1	R\$ 8.155,00	R\$ 8.155,00
6	ESTRUTURA PARA POSTOS DE ÁGUA	Disponibilização de estrutura de entrada de água (2 postos no percurso de largada e chegada, contendo 4 mesas, 8 staffs, 2 freezers de plástico, 4 pacotes de gelo), e largada e chegada (1 freezer para isotônico, 1 freezer para suco, 2 freezers para água, 2 pacotes de gelo em cada freezer (8 pacotes de gelo), mesa para frutas, medalhas, troféus e sacos para guardavoiume. A estrutura deverá estar montada no mínimo em até 2 (duas) horas antes de início da competição.	SERVIÇO	2	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00
7	KIT DO ATLETA (CAMISAS) DRY-FIT	Camisas Dry fit, estampas das logomarcas do evento, do COFEN e do COREN, nas cores branca e verde, nos tamanhos P, M, G e GG e (500 corredores e 60 pretas para a equipe de coordenação), O material deverá estar disponível para organização no mínimo em até 72 horas antes de início da competição.	UND	500	R\$ 12,00	R\$ 6.000,00

AO  
 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE  
 AV. HERMES FONTES, Nº 931  
 BAIRRO SALGADO FILHO  
 ARACAJU - SERGIPE  
 Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2016-COREN/SE

ITEM	ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DE CÁLCULO	UND	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
		DESCRIÇÃO				
8	CAMISAS DRY-FIT ORGANIZAÇÃO	Camisas Dry fit, estampas das logomarcas do evento, do COFEN e do COREN, na cor preta, nos tamanhos P, M, G e GG para a equipe de organização. O material deverá estar disponível para organização no mínimo em até 72 horas antes de início da competição.	UND	60	R\$ 15,00	R\$ 900,00
9	KIT DO ATLETA (SACOLAS)	Sacola confeccionada em nylon com duas alças de cordão e logos do evento. O material deverá estar disponível para organização no mínimo em até 72 horas antes de início da competição.	UND	520	R\$ 9,00	R\$ 4.680,00
10	LANCHE	Frutas (maçãs, tangerinas, melancias fatiadas e bananas), bebidas isotônicas e água mineral em copos plásticos de 200 ml, lacerdos, geladas e mantida refrigerada. O material deverá estar disponível para organização em no mínimo 2 (duas) horas antes de início da competição.	KIT	600	R\$ 9,00	R\$ 5.400,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 56.599,00</b>

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 56.599,00 (CINQUENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS)

PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: DE ACORDO COM EDITAL, SEGUINDO RECOMENDAÇÕES DO CONTRATANTE.

*Assinatura*

